

**INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA
DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**MANUAL DE POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS PESSOAIS**

DEZEMBRO/2015

1. INTRODUÇÃO

1.1 Sumário

A **INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“INVESTPORT”), baseará sua atividade exclusiva de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de auto-regulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

O Manual de Política de Investimentos Pessoais (“Manual”) tem por objetivo determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da INVESTPORT, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

2. Políticas de Investimentos Pessoais

O Colaborador pode realizar investimentos em ações, títulos públicos e privados, fundos de investimentos e demais valores mobiliários nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com este Manual e demais normas verbais ou escritas da INVESTPORT, respeitadas as restrições descritas no item 3, abaixo.

O controle, o estabelecimento desta política estabelecida aqui e o tratamento de exceções é de responsabilidade dos administradores da INVESTPORT.

Anualmente, como forma de comprovar a adesão à presente Política de Investimentos Pessoais, os Colaboradores deverão encaminhar à INVESTPORT, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, cópia (física ou eletrônica) da sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) referente à data-base de 31 de dezembro do ano anterior.

Caberá ao Coordenador de Compliance a verificação quanto ao recebimento do DIRPF de cada Colaborador, bem como a guarda e manutenção do sigilo das informações nela contidas.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da INVESTPORT, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes Éticas da INVESTPORT será considerada como negligência profissional e

descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

3. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da INVESTPORT, de modo a se evitarem situações em que possam configurar conflitos de interesses.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela INVESTPORT, os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a INVESTPORT.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas as aplicações em derivativos como opções, futuros e swaps, bem como qualquer operação de *daytrade*.

Ainda, eventual operação com ações deverá ser mantida em carteira por no mínimo 30 (trinta) dias.

Vale ressaltar que não há a necessidade de realizar a venda de posições de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na INVESTPORT.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da INVESTPORT e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da INVESTPORT bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) O padrão básico em que o pessoal de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

2.3 Informação Privilegiada, Insider Trading e “Dicas”

Informação privilegiada

Para fins deste Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a INVESTPORT ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da INVESTPORT).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da INVESTPORT, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e “Insider Trading e ‘Dicas’” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a INVESTPORT, mas também após o seu término.

É proibida a prática das condutas mencionadas acima por qualquer Colaborador da INVESTPORT, seja agindo em benefício próprio ou de terceiros.